

ATA Nº 26 /2015

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2015

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas dezanove horas e trinta minutos, se reuniu extraordinária publicamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: Célia Margarida Gomes Marques, Presidente, Sílvia Rodrigues Lopes, Vice-Presidente, Francisco Agostinho Maria Gomes, Maria Teodora Freire Gonçalves Cardo e Nelson Paulino da Silva, Vereadores.-----

Aberta a reunião, teve início o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:-----

1 - PRESIDÊNCIA

1.1- FIXAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) - 2016;

Foi presente à reunião a proposta da Senhora Presidente, cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que:-----

1. O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), entrou em vigor no ano de 2003 com a publicação do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação;-----

2. O IMI é um imposto que incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios (rústicos, urbanos ou mistos) situados em Portugal. Assim, é um imposto municipal cuja receita reverte para os respetivos municípios, sendo as suas taxas, de acordo com o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação, as seguintes:-----

Prédios rústicos: 0,8%;-----

Prédios urbanos: 0,3% a 0,5%;-----

3. Tratando-se de prédios mistos (constituídos por uma parte rústica e outra urbana), aplicar-se-á a taxa respetiva ao valor patrimonial tributário de cada parte;-----

4. As taxas previstas nos pontos ii. do número 2 são elevadas, anualmente, ao triplo, nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio;----

5. Os Municípios podem majorar ou reduzir as taxas gerais, desde que se enquadrem nas situações previstas no artigo 112.º do Código do IMI e tal seja deliberado pela Assembleia Municipal, a qual deve fixar, sob proposta da Câmara Municipal e em cada ano, a taxa do IMI para os prédios da sua área, de acordo com os limites fixados no Código do IMI;-----

6. O artigo 213.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que vem aditar o novo n.º 13 do artigo 112.º do CIMI, determina que os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, nos casos de imóvel destinado a habitação própria permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, podem fixar uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no

artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com a seguinte tabela: -----

Número de dependentes a cargo	Redução de taxa até
1	10%
2	15%
3	20%

7. O número 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, dispõe que as assembleias municipais têm a faculdade de conceder isenções ou reduções relativamente aos seus impostos, mediante proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada com estimativa orçamental da despesa fiscal a deduzir no respetivo orçamento. -----

8.A Autoridade Tributária e Aduaneira facultou à Câmara Municipal, em email datado de 15 de setembro de 2015, informação relativa ao Valor Patrimonial Tributário dos prédios em causa, desagregado por números de dependentes, bem como a coleta correspondente, com referência ao ano de 2014: -----

Número de dependentes a cargo	Número de agregados	Valor Patrimonial Tributário (€)	Coleta de IMI 2014 (€)
1	246	13.255.962,01	40.361,09
2	203	14.428.877,74	45.055,98
3 ou mais	19	1.154.874,96	3.976,29

9. As demais deliberações da Assembleia Municipal devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 30 de novembro, por transmissão eletrónica de dados, sob pena de aplicação das taxas mínimas; -----

10. A cobrança de receitas de IMI totalizou, nos anos transatos, bem como no ano corrente, os seguintes montantes: -----

2010	2011	2012	2013	2014	2015^{a)}
€379.955,69	€391.268,49	€389.065,17	€637.125,76	759.621,71€	650.687,29€

2015 - Montantes arrecadados até 26 de outubro-----

11. No ano transato, a Câmara Municipal deliberou fixar as taxas de IMI em 0,4% para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI; -----

12. A Câmara Municipal deliberou ainda no ano transato, dentro das suas competências, atribuir benefícios aos proprietários dos prédios reabilitados ou restaurados nos últimos dez anos (desde 2004) que possuam a devida licença de utilização, de acordo com os n.ºs 5 e 6 do CIMI, e fixou uma redução de 20% da taxa de IMI a aplicar a prédios urbanos arrendados, nos termos do n.º 7 do artigo 112.º, que pode ser cumulativa com outros benefícios atribuídos;-----

13. Por outro lado, revela-se justo estabelecer uma majoração para os prédios que apresentem um estado de degradação notório, sempre que os mesmos, face aos seu estado de

conservação, não cumpram satisfatoriamente sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos do n.º 8 do CIMI; -----

14. O Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL) deliberou que fosse promovida uma harmonização das taxas do IMI Familiar a aplicar em 2016, em todos os municípios desta CIM com exceção dos que, por força da lei, têm que manter as taxas mais elevadas devido às medidas de reequilíbrio financeiro a que estão obrigados, nomeadamente Ansião, Figueiró dos Vinhos e Castanheira de Pêra. As reduções de taxas, e a respetiva despesa fiscal que lhe está associada, são as constantes da seguinte tabela: -----

Número de dependentes a cargo	Redução de taxa até	Despesa fiscal estimada (€)
1	5%	2.018,05
2	7,5%	3.379,20
3 ou mais	10%	397,63

15. A despesa fiscal total ascende, por isso, a €5.794,88, traduzindo-se num impacto orçamental pouco significativo, tendo em conta o orçamento previsional do Município.-----

16. Todas as discriminações supratranscritas podem consubstanciar um fator impactante na criação de condições de atratividade para novos investimentos, para a fixação de famílias e como incentivo à natalidade, bem como para a requalificação dos aglomerados urbanos do concelho, contribuindo para potenciar a redução da desertificação dos núcleos populacionais.---

17. Segundo o n.º 9, do artigo 112º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono;

18. O levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e a identificação dos respetivos proprietários deve ser comunicado à tutela até ao dia 30 de março de cada ano (n.º 11, do artigo 112º, do CIMI). -----

19. O flagelo dos incêndios florestais só é passível de ser minimizado através de ações de limpeza dos terrenos agrícolas florestais, devendo os proprietários ser responsabilizados pela inoperância nesta matéria. -----

Mais se informa que, com a aprovação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Alvaiázere – ARU da Vila de Alvaiázere, em sessão de assembleia municipal do passado dia 30 de setembro, sob proposta da Câmara Municipal de Alvaiázere deliberada em reunião realizada a 24 de setembro de 2015, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto - lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, foi deliberado propor que os proprietários de edifícios ou frações na ARU sejam abrangidos por um conjunto de majorações e minorações em sede do IMI previstas no CIMI, nomeadamente: -----

- Minorar 30% da taxa de IMI em vigor em prédios urbanos localizados na ARU, de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 112.º do CIMI, mas que não se encontrem em ruína, degradados ou devolutos; -----

- Minorar 20% da taxa de IMI em vigor a aplicar aos prédios urbanos arrendados localizados na ARU, que pode ser cumulativa com a anterior de acordo com o previsto no n.º7 do mesmo artigo; -----

- Majorar em 15% da taxa de IMI em vigor a aplicar a prédios urbanos degradados, que não cumpram satisfatoriamente a sua função ou sejam um perigo para a segurança de pessoas e bens, conforme descrito no n.º 8 do mesmo artigo. -----

Neste sentido, e tendo em conta que o Município deve tomar decisões em matéria de tributos fiscais (taxas e impostos), dentro de um quadro que, por um lado não ponha em risco as contas municipais e, por outro, possa minimamente alcançar a moderação que se pretende junto dos contribuintes, na parte que se encontra dentro do seu quadro decisório, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a seguinte proposta: -----

1. Fixar as taxas de IMI em: -----

Prédios urbanos: 0,4%; -----

2. Com o intuito de promover o combate à desertificação do concelho e de incentivar a requalificação do parque habitacional do território das freguesias do concelho, proponho, ainda, as seguintes minorações e majorações às taxas do ponto anterior:-----

a) 30% de minoração da taxa aplicável, aos prédios reabilitados ou restaurados nos últimos dez anos (desde 2005), que possuam a devida licença/autorização de utilização e que tenham sido intervencionados nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), nos termos do disposto no n.º 6 do art.º 112.º do CIMI; -----

b) 20% de minoração da taxa aplicável aos prédios urbanos arrendados no ano de 2015, que possuam a devida licença/autorização de utilização compatível com a utilização constante em contrato de arrendamento, cumulativa com a beneficiação da taxa prevista na alínea anterior, nos termos do disposto no n.º 7 do art.º 112.º do CIMI;-----

c) Majorar a taxa de IMI aplicável, em 15%, dos prédios urbanos degradados localizados nos aglomerados urbanos que não satisfazem a sua função e façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI. -----

3. Fixar uma redução da taxa de IMI, nos casos de imóvel destinado a habitação própria permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, de 5% para os agregados com um dependente a cargo, de 7,5% para os que possuam dois dependentes a cargo e de 10% para os agregados com três ou mais dependentes a cargo, nos termos do disposto no n.º 13 do art.º 112.º do CIMI. -----

4. Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto - lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, conjugado com o art.º 112.º do CIMI, os proprietários de edifícios ou frações inseridos na ARU são abrangidos por majorações e minorações, nomeadamente: ----

a) Minoração de 30% da taxa de IMI em vigor em prédios urbanos localizados na ARU, de acordo com o previsto no n.º6 do artigo 112.º do CIMI, mas que não se encontrem em ruína, degradados ou devolutos; -----

b) Minoração de 20% da taxa de IMI em vigor a aplicar aos prédios urbanos arrendados localizados na ARU, que pode ser cumulativa com a anterior de acordo com o previsto no n.º7 do mesmo artigo; -----

c) Majoração de 15% da taxa de IMI em vigor a aplicar a prédios urbanos degradados, que não cumpram satisfatoriamente a sua função ou sejam um perigo para a segurança de pessoas e bens, conforme descrito no n.º 8 do mesmo artigo. -----

5. Majorar, no dobro, a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, nos termos do disposto no n.º 9 do art.º 112.º do CIMI. -

6. As listagens dos prédios urbanos sobre os quais incidirá majoração ou minoração da taxa de IMI aplicável serão elaboradas pelos serviços técnicos municipais, devendo ser apresentadas para aprovação na próxima reunião de câmara Municipal pública a realizar no dia 18 de novembro, as quais devem ser elaboradas de acordo com os seguintes pressupostos: -----

a) Prédios Reabilitados ou restaurados - Dados da software house “Sistema de Processos de Obras – SPO”, devendo ser efetuado o levantamento dos prédios urbanos reabilitados ou restaurados nos últimos dez anos (desde 2005), que possuam a devida licença/autorização de utilização e que tenham sido intervencionados nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);-----

b) Imóveis arrendados – Relação dos contratos de arrendamento em vigor e com eficácia no ano de 2015, participados ao Município pelos proprietários, através de requerimento próprio para o efeito, conjuntamente com a entrega de prova de contrato de arrendamento, de pelo menos um recibo de renda do ano de 2015, da caderneta predial urbana e da licença/autorização de utilização correspondente, devendo ser dada a respetiva publicidade através da publicação de notícia e aviso no site do Município e de editais; -----

c) Prédios Urbanos degradados - A área de intervenção considerada para os prédios urbanos degradados deverá corresponder aos aglomerados urbanos estipulados no artigo 26.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), devidamente delimitados na respetiva Planta de Ordenamento, devendo o seu levantamento e identificação ser efetuado com deslocação e confirmação no local, o qual, após efetuado o respetivo reconhecimento deve ser executada georreferenciação dos artigos matriciais dos respetivos prédios no Sistema de Informação Geográfica (SIG); -----

d) Área de Reabilitação Urbana (ARU) – de acordo com a listagem cadastral da respetiva ARU. -

7. Dar continuidade ao trabalho de cadastragem agrícola e florestal do concelho, de forma a se proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e a identificação dos respetivos proprietários. -----

8. Esta proposta deverá ser presente à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º e da alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado art.º 112.º do CIMI.” -----

No uso da palavra, a Sra. Vereadora Teodora Cardo referiu o seguinte: “Eu propunha uma redução do IMI para a generalidade dos Municípios, nomeadamente a passagem da taxa de 0,4 para 0,35” -----

No uso da palavra, o Senhor Vereador Nelson Silva referiu o seguinte: “Eu gostaria de dizer que concordo com a proposta na generalidade, até porque já tínhamos votado anteriormente uma proposta apresentada por mim neste âmbito. No entanto, não concordo com os montantes apresentados. Verifica-se que a Câmara Municipal poderia aprovar os montantes máximos previstos na Lei e por mim sugeridos, nomeadamente as percentagens de 10%, 15% e 20%. Gostava de sugerir que fosse novamente colocada a votação a proposta dos 10%, 15 e 20%. Aquando da minha proposta, esta não foi aprovada pela falta de dados da autoridade tributária, portanto, e uma vez que estes são agora conhecidos, gostaria de colocar novamente esta proposta a votação.” -----

No uso da palavra, a Sra. Presidente referiu o seguinte: “Quanto às propostas apresentadas pela Senhora Vereadora Teodora e pelo Senhor Vereador Nelson, gostaria de relembrar que aderimos ao PAEL, no qual traçámos metas e objetivos que nos propusemos atingir, logo, temos de ter alguma ponderação. A redução da taxa para 0,35 parece-me exagerada relativamente às metas do PAEL, no qual nos propusemos aumentar a receita, sendo que a aprovação desta medida nos comprometeria num futuro próximo. Por outro lado, no âmbito da CIMRL foi feita uma proposta na qual os Presidentes de Câmara que integram a comunidade intermunicipal tomaram decisão de harmonizar as taxas de IMI familiar na região. Assim, e tendo em conta a decisão de harmonização tomada em sede de CIM, parece-me descabido que Alvaiázere se distancie. Parece-me que não será correto Alvaiázere tomar uma decisão à margem daquela que foi tomada no âmbito da CIM. No entanto, vou colocar à votação as duas propostas. -----

No uso da palavra, o Senhor Vereador Nelson Silva referiu que: “Na minha opinião, Alvaiázere pode tomar uma decisão diferente dos outros Municípios integrados na CIM sem, com isso, ficar à margem, porque cada região é diferente.” -----

A Sra. Presidente referiu que: “Esta decisão foi tomada em conjunto, sendo que, àquela data não dispúnhamos de dados por parte da autoridade tributária, em relação ao IMI Familiar.” -----

Seguidamente, a Senhora Presidente colocou a votação a proposta da Sra. Vereadora Teodora, nomeadamente a descida da taxa de IMI para prédios urbanos de 0,4 para 0,35, tendo a mesma sido reprovada com um voto a favor da Senhora Vereadora Teodora Cardo, uma abstenção do Senhor Vereador Nelson Silva e três votos contra da Senhora Presidente da Câmara Célia Marques, da Senhora Vice-Presidente Sílvia Lopes e do Senhor Vereador Agostinho Gomes. -----

Seguidamente, a Senhora Presidente colocou a votação a proposta do Senhor Vereador Nelson Silva, nomeadamente fixar uma redução da taxa de IMI, nos casos de imóvel destinado a habitação própria permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, de 10% para os agregados com um dependente a cargo, de 15% para os que possuam dois dependentes a cargo e de 20% para os agregados com três ou mais dependentes a cargo, nos termos do disposto no n.º 13 do art.º 112.º do CIMI, tendo a mesma sido reprovada com um voto a favor do Senhor Vereador Nelson Silva, uma abstenção da Senhora Vereadora Teodora Cardo e três votos contra da Senhora Presidente da Câmara Célia Marques, da Senhora Vice-Presidente Sílvia Lopes e do Senhor Vereador Agostinho Gomes. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou aprovar, por maioria, com uma abstenção da Senhora Vereadora Teodora Cardo e um voto contra do Senhor Vereador Nelson Silva: -----

1. Fixar as taxas de IMI em: -----

Prédios urbanos: 0,4%; -----

2. Com o intuito de promover o combate à desertificação do concelho e de incentivar a requalificação do parque habitacional do território das freguesias do concelho, as seguintes minorações e majorações às taxas do ponto anterior: -----

a) 30% de minoração da taxa aplicável, aos prédios reabilitados ou restaurados nos últimos dez anos (desde 2005), que possuam a devida licença/autorização de utilização e que tenham sido intervencionados nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), nos termos do disposto no n.º 6 do art.º 112.º do CIMI; -----

b) 20% de minoração da taxa aplicável aos prédios urbanos arrendados no ano de 2015, que possuam a devida licença/autorização de utilização compatível com a utilização constante em contrato de arrendamento, cumulativa com a beneficiação da taxa prevista na alínea anterior, nos termos do disposto no n.º 7 do art.º 112.º do CIMI; -----

c) Majorar a taxa de IMI aplicável, em 15%, dos prédios urbanos degradados localizados nos aglomerados urbanos que não satisfazem a sua função e façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI. -----

3. Fixar uma redução da taxa de IMI, nos casos de imóvel destinado a habitação própria permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, de 5% para os agregados com um dependente a cargo, de 7,5% para os que possuam dois dependentes a cargo e de 10% para os agregados com três ou mais dependentes a cargo, nos termos do disposto no n.º 13 do art.º 112.º do CIMI. -----

4. Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto - lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, conjugado com o art.º 112.º do CIMI, os proprietários de edifícios ou frações inseridos na ARU devem ser abrangidos por majorações e minorações, nomeadamente: -----

a) Minoração de 30% da taxa de IMI em vigor em prédios urbanos localizados na ARU, de acordo com o previsto no n.º6 do artigo 112.º do CIMI, mas que não se encontrem em ruína, degradados ou devolutos; -----

b) Minoração de 20% da taxa de IMI em vigor a aplicar aos prédios urbanos arrendados localizados na ARU, que pode ser cumulativa com a anterior de acordo com o previsto no n.º7 do mesmo artigo; -----

c) Majoração de 15% da taxa de IMI em vigor a aplicar a prédios urbanos degradados, que não cumpram satisfatoriamente a sua função ou sejam um perigo para a segurança de pessoas e bens, conforme descrito no n.º 8 do mesmo artigo. -----

5. Majorar, no dobro, a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, nos termos do disposto no n.º 9 do art.º 112.º do CIMI. -

6. As listagens dos prédios urbanos sobre os quais incidirá majoração ou minoração da taxa de IMI aplicável serão elaboradas pelos serviços técnicos municipais, devendo ser apresentadas para aprovação na próxima reunião de câmara Municipal pública a realizar no dia 18 de novembro, as quais devem ser elaboradas de acordo com os seguintes pressupostos: -----

a) Prédios Reabilitados ou restaurados - Dados da software house “Sistema de Processos de Obras – SPO”, devendo ser efetuado o levantamento dos prédios urbanos reabilitados ou restaurados nos últimos dez anos (desde 2005), que possuam a devida licença/autorização de utilização e que tenham sido intervencionados nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);-----

b) Imóveis arrendados – Relação dos contratos de arrendamento em vigor e com eficácia no ano de 2015, participados ao Município pelos proprietários, através de requerimento próprio para o efeito, conjuntamente com a entrega de prova de contrato de arrendamento, de pelo menos um recibo de renda do ano de 2015, da caderneta predial urbana e da licença/autorização de utilização correspondente, devendo ser dada a respetiva publicidade através da publicação de notícia e aviso no site do Município e de editais; -----

c) Prédios Urbanos degradados - A área de intervenção considerada para os prédios urbanos degradados deverá corresponder aos aglomerados urbanos estipulados no artigo 26.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), devidamente delimitados na respetiva Planta de Ordenamento, devendo o seu levantamento e identificação ser efetuado com deslocação e confirmação no local, o qual, após efetuado o respetivo reconhecimento deve ser executada georreferenciação dos artigos matriciais dos respetivos prédios no Sistema de Informação Geográfica (SIG); -----

d) Área de Reabilitação Urbana (ARU) – de acordo com a listagem cadastral da respetiva ARU. -

7. Dar continuidade ao trabalho de cadastragem agrícola e florestal do concelho, de forma a se proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e a identificação dos respetivos proprietários. -----

8. Submeter à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º e da alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado art.º 112.º do CIMI, a presente proposta. ----- .

O Senhor Vereador Nelson Silva proferiu a seguinte declaração de voto: “Tal como já referi, concordo com a medida e voto contra porque entendo que a Câmara teria possibilidade e capacidade de aplicar as percentagens máximas previstas na Lei, nomeadamente: de 10% para os agregados com um dependente a cargo, de 15% para os que possuam dois dependentes a cargo e de 20% para os agregados com três ou mais dependentes a cargo”. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

1.2- PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS;

Foi presente à reunião a proposta da Senhora Presidente, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. O n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 2 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, verte que o Município tem direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social; -----

2. O n.º 2 do mesmo artigo dispõe que a participação depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município e que a mesma deverá ser comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior aquele a que respeitam os rendimentos; -----

3. Deste modo, a taxa a incidir sobre os rendimentos de 2016, que corresponderá à receita a arrecadar em 2017, terá de ser fixada e posteriormente comunicada até 31 de dezembro de 2015. -----

4. Por sua vez, a alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que é competência da Assembleia Municipal deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município; -----

5. A ausência da comunicação ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte do Município, conforme o n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 2 de setembro; -----

Relativamente aos anos de 2009 a 2014, o Município arrecadou, em sede de participação variável em IRS, as receitas enunciadas no quadro infra: -----

2010	2011	2012	2013	2014	2015 ^{a)}
€109.565,00	€94.200,00	€96.718,00	€96.718,00	101.461€	108.450€

a) Montantes arrecadados até 25 de outubro de 2015 -----

7. Os impostos se constituem como uma ferramenta de excelência de redistribuição de riqueza e de promoção da coesão social; -----

8. O ordenado médio do concelho de Alvaiázere em 2013 (segundo a base de dados PORDATA), era de €623,00, o que significa que uma proporção muito significativa da população do concelho não é tributada em sede de IRS; -----

9. A diminuição da taxa de participação variável de IRS iria favorecer os sujeitos passivos com remunerações mais elevadas, privando a população com salários mais baixos de beneficiar dos investimentos que a autarquia deixaria de executar por abdicar dessa receita. -----

Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 2 de setembro, a fixação da taxa de 5% como participação variável no IRS, a incidir sobre os rendimentos de 2016; -----

2. Submeter este assunto à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

3. Nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 2 de setembro, comunicar, por via eletrónica, à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do corrente ano, a percentagem fixada." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou aprovar, por maioria, com a abstenção da Sra. Vereadora Teodora Cardo: -----

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 2 de setembro, a fixação da taxa de 5% como participação variável no IRS, a incidir sobre os rendimentos de 2016; -----

2. Submeter este assunto à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

3. Nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 2 de setembro, comunicar, por via eletrónica, à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do corrente ano, a percentagem fixada." -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

1.3- TAXA MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP);

Foi presente à reunião a proposta da Senhora Presidente, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. A Lei das Comunicações Electrónicas - Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro - estabelece que os direitos e os encargos relativos à implantação, à passagem e ao atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privados municipais podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP);

2. Nos termos da mesma lei, a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente

município. Esse percentual é aprovado, anualmente, por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar 0,25%; ----

3. De acordo com o princípio da transparência tarifária, nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas estão obrigadas a incluir nas faturas dos clientes finais, e de forma expressa, o valor da taxa a pagar; -----

4. A Câmara Municipal não tem fixado esta taxa nos anos transatos, pelo que, conseqüentemente também não foi arrecada receita com esta proveniência. No último ano em que esta taxa foi cobrada no Município, ano de 2007, foram arrecadados cerca de €500;-----

5. De realçar, ainda, que aquando da cobrança desta em anos transatos, vários munícipes manifestarem junto dos serviços de atendimento do município, o seu desagrado com a sua aplicação, referindo que esta representava mais uma sobrecarga financeira. -----

6. O Município, deve tomar decisões em matéria de tributos fiscais (taxas e impostos), dentro de um quadro que, por um lado não ponha em risco as contas municipais e, por outro, possa minimamente alcançar a moderação que se pretende junto dos contribuintes, na parte que se encontra dentro do seu quadro decisório, pelo que, face à atual conjuntura económica e financeira que o País atravessa, a aplicação desta taxa representará, para os munícipes, mais um encargo mensal. -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

1. A não fixação desta taxa;-----

2. Submeter este assunto à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º e da alínea b) do n.º1 do art.º 25º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou aprovar, por unanimidade: -----

1. A não fixação desta taxa;-----

2. Submeter este assunto à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º e da alínea b) do n.º1 do art.º 25º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

1.4- CADASTRO DAS INFRAESTRUTURAS EXISTENTES DOS SISTEMAS EM BAIXA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE - PARECER PRÉVIO;

Foi presente à reunião de Câmara a proposta subscrita pelo Senhor Vereador Agostinho Gomes, relativa ao assunto em epígrafe, cujo teor se transcreve: -----

“ Considerando que: -----

a) A Câmara Municipal tem atribuições em matéria de ambiente e saneamento básico, conforme disposto na alínea k), do número 2, artigo 23º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro; -----

b) O Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (POSEUR) dispõe que a base de conhecimento de qualquer Sistema e que deverá enquadrar as intervenções a realizar para obter os melhores resultados, reside na informação que as entidades gestoras devem dispor sobre o mesmo, sendo esta informação basilar para a tomada

de decisão sobre as ações a desenvolver ou a implementar no âmbito da gestão das respetivas infraestruturas; -----

c) A possibilidade de candidaturas futuras ao POSEUR está estritamente dependente do índice de conhecimento infraestrutural e gestão patrimonial das entidades gestoras; -----

d) Está aberta uma candidatura ao POSEUR para a elaboração de cadastro das infraestruturas existentes dos sistemas em baixa de Abastecimento de Água (AA) e de Saneamento de Águas Residuais (SAR); -----

e) Para garantir um maior conhecimento das redes de AA e de SAR e, desta forma, atingir um índice de conhecimento infraestrutural e gestão patrimonial que não obstaculize a possibilidade de intervir nessas redes através de investimentos financiados por fundos comunitários, aumentando a respetiva eficiência na prestação dos serviços, pretende-se concorrer ao respetivo aviso de concurso; -----

f) O grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura, consiste na evidência da aprovação das peças do procedimento de contratação pública a lançar para a elaboração do cadastro. -----

Neste sentido, propõe-se a abertura de procedimento, tendo por base o CCP, na modalidade de concurso público, para a elaboração do cadastro, devendo a Exm.^a Câmara Municipal deliberar que sejam tomadas as diligências necessárias para iniciar o respetivo procedimento concursal, nomeadamente a emissão de parecer prévio nos termos e para efeitos do preceituado no artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. -----

A - ENQUADRAMENTO LEGAL -----

1. A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro - LOE/2015, determina, no n.º 5 do artigo 75.º, a obrigatoriedade de parecer prévio vinculativo para a celebração ou renovação de todos os contratos de aquisição de Serviços, designadamente no que respeita às modalidades de tarefa e avença e de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica; -----

2. De acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da LOE 2015, o referido parecer depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a), e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados por portaria. -----

3. Relativamente à Administração pública autárquica municipal, que é administração autónoma, foi publicada, no passado dia 26 de maio do corrente ano, a Portaria n.º 149/2015, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, na sua atual redação, a qual prevê e disciplina os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo contemplado nos mencionados normativos legais;-----

Assim, tendo por base o supra referenciado, o pedido de parecer é instruído, nos termos do disposto no art.º 75.º da LOE/2015, conjugado com o art.º 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, com os seguintes elementos:-----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso à modalidade de relação jurídica de emprego público

constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----

d) Identificação da contraparte; -----

e) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; -----

f) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista na Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 9 e 10 do artigo 75.º, ambos da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. -----

Nos termos do n.º 4 do art.º 75.º da LOE/2015: «para efeitos da aplicação da redução a que se refere o n.º 1 é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente». -----

B – PEDIDO DE PARECER-----

Tendo em conta o supracitado, são necessários os elementos que se seguem para a instrução do pedido de parecer: -----

1. É intenção do Município de Alvaiázere celebrar um contrato de prestação de serviços para a elaboração de cadastro das infraestruturas existentes dos sistemas em baixa de Abastecimento de Água (AA) e de Saneamento de Águas Residuais (SAR).-----

2. Atendendo à natureza do objeto do contrato de prestação de serviços que se pretende celebrar, constata-se que este não reveste a natureza de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato, sendo prestado com autonomia, não se encontrando sujeito à disciplina e à Direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho; -----

3. Revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público para a execução do serviço objeto deste contrato, sendo que, nos termos do ofício com o registo de entrada no SGD n.º 2344, em 23 de julho último da CCDRC, os Municípios não estão obrigados a consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) – Reunião de Coordenação Jurídica de 15/05/2014 – soluções interpretativas e, ainda, nos termos da deliberação tomada em reunião de Câmara realizada a 20 de agosto de 2014, ponto 4.1 – Prestação Serviços – Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro; -----

4. O valor da presente aquisição de serviços tem cabimento n.º 11476 na rubrica orçamental 020220, o qual se anexa ao presente pedido de parecer, sendo que nos anos de 2016 e 2017 deverá onerar a GOP 03/005/2016/5058; -----

5. De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra identificado, cujo valor base do procedimento está estimado em €190.703,04, podendo ser aberto o respetivo procedimento por concurso público;-----

6. Relativamente ao cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no art.º 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 75.º, ambos da LOE de 2015, verifica-se que não existe nenhum contrato celebrado com idêntico objeto e ou contraparte, pelo que o contrato em apreço não se enquadra no âmbito do disposto no n.º 1 e 2, ambos do art.º 75.º da LOE 2015, não sendo, portanto, aplicável a redução remuneratória. De igual modo, e nos termos do previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabeleceu o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), também o CPV do presente contrato – 713543007 – Serviços de Levantamento Cadastral, no qual se enquadra a presente prestação de serviços, não teve qualquer contrato ou foi utilizado.-----

7. A prestação de serviços em análise deverá ser contratualizada pelo período de 24 meses, com término a 31 de novembro de 2017. Neste sentido, esta despesa consubstancia uma despesa plurianual. O Município acautelou este facto, contemplando a verba em orçamento para o ano de 2015, 2016 e 2017, devendo a Câmara Municipal deliberar aprovar a plurianualidade da despesa, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, conjugado com o art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho e ao abrigo nas normas de execução orçamental, aprovadas pela Assembleia Municipal, na sua Sessão ocorrida a 26 de novembro último. Prevê-se que a repartição da despesa seja efetuada da seguinte forma: 2015 – 9.773,54 €; 2016 - 117.282,36 € e 2017 – 107.508,83 €, já com IVA incluído.-----

C – CONCLUSÃO -----

Assim, tendo em conta que: -----

1. A contratação em causa se revela legalmente necessária e fundamental para as atividades, atribuições e competências do Município;-----

2. O Município acautelou este facto contemplando a verba em orçamento para os anos de 2015, 2016 e 2017;-----

3. Por imperativo do n.º 5 do art.º 75.º da LOE/2015, conjugado com a Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, a presente aquisição carece de parecer prévio do Executivo Municipal;-----

Se encontra demonstrada a redução remuneratória prevista no art.º 75/2014, de 12 de setembro.-----

PROPÕE-SE -----

1. Que o Executivo Municipal emita parecer quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto no art.º 75.º da LOE/2015, conjugado com a Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio; -----

2. Que o Executivo Municipal aprove a plurianualidade da despesa, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, conjugado com o art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho e ao abrigo nas normas de execução orçamental, prevendo-se que a repartição da despesa seja efetuada da seguinte forma: 2015 – 9.773,54 €; 2016 - 117.282,36 € e 2017 – 107.508,83 €, já com IVA incluído. -----

3. Que, apesar de se verificar a existência de fundos disponíveis negativos para a despesa em apreço, a Câmara Municipal, caso assim o entenda, considere que o interesse público subjacente a esta despesa é superior ao interesse público da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) – Lei n.º 22/2015, de 17 de março, porquanto se trata da elaboração de cadastro das infraestruturas existentes dos sistemas em baixa de Abastecimento de Água (AA) e de Saneamento de Águas Residuais (SAR), garantir um maior conhecimento das redes de AA e de SAR e, desta forma, atingir um índice de conhecimento infraestrutural e gestão patrimonial que não obstaculize a possibilidade de intervir nessas redes através de investimentos financiados por fundos comunitários, aumentando a respetiva eficiência na prestação dos serviços, serviço que não pode ser realizado sem o recurso à contratualização externa do serviço; -----

4. Que se aprove a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de, de 12 de setembro, tornando-se assim esta desde logo eficaz.” -----

Foi ainda presente a proposta de procedimento administrativo com vista à abertura do respetivo procedimento concursal, na modalidade de concurso público. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou aprovar, por maioria, com uma abstenção da Sra. Vereadora Teodora Cardo: -----

1. A emissão de parecer favorável quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto no art.º 75.º da LOE/2015, conjugado com a Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio; ---

2. A plurianualidade da despesa, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, conjugado com o art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho e ao abrigo nas normas de execução orçamental, prevendo-se que a repartição da despesa seja efetuada da seguinte forma: 2015 – 9.773,54 €; 2016 - 117.282,36 € e 2017 – 107.508,83 €, já com IVA incluído. ----

3. Apesar de se verificar a existência de fundos disponíveis negativos para a despesa em apreço, a Câmara Municipal, considera que o interesse público subjacente a esta despesa é superior ao interesse público da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) – Lei n.º 22/2015, de 17 de março, porquanto se trata da elaboração de cadastro das infraestruturas existentes dos sistemas em baixa de Abastecimento de Água (AA) e de Saneamento de Águas Residuais (SAR), garantir um maior conhecimento das redes de AA e de SAR e, desta forma, atingir um índice de conhecimento infraestrutural e gestão patrimonial que não obstaculize a

possibilidade de intervir nessas redes através de investimentos financiados por fundos comunitários, aumentando a respetiva eficiência na prestação dos serviços, serviço que não pode ser realizado sem o recurso à contratualização externa do serviço; -----

4. Considerando que a estimativa global para a presente prestação de serviços é de €190.703,04, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do art.º 20.º, conjugado com o art.º 130.º, ambos do CCP, o respetivo procedimento deve ser aberto por concurso público, com a seguinte classificação CPV 71354300-7 Serviços de levantamento cadastral; -----

5. A adjudicação será efetuada à proposta do mais baixo preço; -----

6. Proceder à nomeação dos seguintes elementos para constituir o júri, nos termos do art.º 67.º do CCP, a quem compete a realização de todas as operações do procedimento: -----

Membros efetivos: -----

Presidente: Francisco Agostinho Maria Gomes; -----

1º Vogal: Manuel Joaquim Pereira Lourenço; -----

2º Vogal: Mário Bruno Tiago Gomes; -----

Membros Suplentes: -----

1º Suplente: José Luis Alves de Carvalho; -----

2º Suplente: Patrícia Cristina Alves Afonso. -----

7. Nos termos do disposto do nº 1 do art.º 109.º, conjugado com os artigos 68.º e 69.º, todos do CCP, as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de são delegadas no júri, sem prejuízo do disposto na parte final do nº 2 do art.º 69.º. Assim, para além das competências inerentes ao júri estipuladas no nº 1 do art.º 69.º do referido código, são ainda delegas mais as seguintes competências: -----

- Prestar esclarecimentos (artigo 50º do Código dos Contratos Públicos); -----

- Proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento (artigo 50º do Código dos Contratos Públicos); -----

- Pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados (artigo 61º do Código dos Contratos Públicos); -----

- O 1.º Suplente do procedimento fica responsável por inserir a assinatura Digital qualificada; --

- O 1.º Suplente do procedimento fica responsável ainda em caso de apresentação de uma única proposta de a analisar e apresentar relatório. -----

8. No cumprimento da alínea b) do nº 1 e nº 2 do art.º 40º do CCP, aprovam-se a proposta do Caderno de Encargos e o Programa de Procedimento. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

1.5- DOCUMENTOS PREVISIONAIS 2016: ORÇAMENTO, GRANDES OPÇÕES DO PLANO, ATIVIDADES MAIS RELEVANTES, PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, RELATÓRIO E DOCUMENTAÇÃO ANEXA;

Foi presente à reunião os documentos previsionais para o ano de 2016, de acordo com as disposições legais aplicáveis pela alínea c) do nº 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação. Por outro lado, e em conformidade com o estipulado no

estatuto do direito de oposição - Lei n.º 24/98 – de 26 de maio, a proposta de orçamento foi remetida à Comissão Política Concelhia do Partido Socialista e do CDS – Partido Popular, não tendo sido rececionada qualquer sugestão ou proposta por parte de nenhum dos partidos. O orçamento proposto respeita todas as disposições constantes no POCAL, assim, apurou-se uma Receita cujo valor total é de €11.500.000,00. O valor das Receitas Correntes, que representam cerca de 58,09% da receita total, é de €6.680.095, enquanto o valor das Receitas de Capital, que representam 41,91%, importam em €4.819.905,00. Do lado da despesa, é possível verificar que as despesas correntes totalizam €5872.370,00, ou seja 51,06% da despesa total e que, por seu turno, as despesas de capital estão orçadas em €5.627.630,00, representando 48,94% da despesa total. Mais informava que o próximo exercício orçamental caracteriza-se, assim, por uma diminuição global do seu valor em cerca de 22,82%, face ao orçamento transato, e promove um excedente de €807.725,00 no saldo corrente, que será canalizado para investimento, depois de financiadas as despesas correntes, incluindo as amortizações médias da dívida dos empréstimos de médio e longo prazo, cumprindo assim com a regra orçamental do equilíbrio orçamental definida pelo diploma legal da atual Lei das Finanças Locais. Por outro lado, e tendo em conta que o ponto “4.4 – Regulamento de apoio ao associativismo – 1.ª fase” da ordem do dia da reunião de Câmara realizada no passado dia 16 de setembro, foi adiado para aprovação dos valores noutra reunião do Órgão Executivo, estes valores foram, conjuntamente com o restante orçamento, discutidos e analisados pelo Órgão Executivo, numa reunião informal, realizada no passado dia 13 de outubro, os quais são, assim, aprovados conjuntamente com o orçamento.” -----

No uso da palavra, o Senhor Vereador Nelson Silva referiu o seguinte: “Relativamente aos documentos previsionais para 2016, era importante que este documento revelasse de forma mais consistente, alguns planos, nomeadamente os parques empresariais, no sentido de atrair mais investimento e capacidade de fixação da população. Por outro lado, parece-me que a redução da despesa aqui apresentada, visa muito o equilíbrio da execução orçamental e não a redução da despesa, em relação a anos anteriores.” -----

No uso da palavra, a Sra. Vereadora Teodora Cardo questionou o seguinte: “relativamente às GOP's, gostaria de saber a que se destina a ação denominada “Aldeias do Xisto”, na qual estão contemplados 9.600€ (nove mil e seiscentos euros); também gostaria de saber para que se destina o montante de 25.000€ (vinte e cinco mil euros) previsto para a gestão de caça municipal, valor que acho muito elevado; e, por último, gostaria de saber a que corresponde o projeto da casa do pai natal e por último a que se destina a verba designada projetos diversos e de arquitetura e engenharia.” -----

No uso da palavra, a Sra. Presidente referiu o seguinte: “Começo por responder às questões colocadas pela Senhora Vereadora Teodora Cardo. Assim, em relação à GOP prevista para a associação “Aldeias do Xisto” o montante ali previsto destina-se ao pagamento de quotas, sendo a Câmara Municipal associada desta entidade, efetua o pagamento de quotas mensais. Relativamente à GOP da gestão de caça, esta prende-se com o facto de a Câmara Municipal ser

a responsável pela gestão da zona de caça e, como é sabido pelos Senhores Vereadores, possuímos um contrato com o "Clube de Caçadores de Alvaiázere", sendo esta verba para suportar as despesas com o referido contrato e, também, com o repovoamento, alimentação, entre outras despesas inerentes à gestão da zona de caça municipal. Por fim, e quanto ao projeto da casa do pai natal, este é um projeto que está sinalizado há algum tempo, e consiste na vontade manifestada por um particular, em doar a sua coleção de pais natal ao Município, sendo a verba aqui contemplada destinada a pequenas reparações que sejam necessárias ou algum mobiliário que seja necessário adquirir para colocar num local, ainda não definido mas público, onde esta coleção deverá ser exposta. Relativamente à GOP de projetos diversos, o montante ali previsto contempla não só projetos novos mas, também, alguns projetos que o Município eventualmente ainda tenha por pagar." -----

A Senhora Vereadora Teodora Cardo, no uso da palavra, referiu que: "Gostaria de sugerir a requalificação de um espaço no Centro da Vila, que fica entre a rua do Dr. Acúrcio Lopes e a Praça 15 de Maio, portanto, a zona usada atualmente para estacionamento." -----

A Senhora Presidente tomou a palavra e referiu que "O projeto que a Senhora Vereadora acaba de sugerir já está em execução. Estamos a aproveitar os recursos que estão alocados à Câmara Municipal, nomeadamente estagiários ao abrigo dos estágios PEPAL. Respondendo agora ao Senhor Vereador Nelson Silva, gostaria de referir que este é um orçamento que apresenta vários projetos. Portanto, parece-me que a proposta por si efetuada, terá de ser discutida numa segunda fase, com dados mais concretos, num orçamento não são apresentados projetos detalhados. Posso dizer-lhe que em relação, por exemplo, à mini incubadora de negócios, existe a intenção de a alargar, sendo que existem já pedidos de várias empresas que pretendem a chamada «virtualização», não necessitando de um espaço físico. Em conclusão, temos vários projetos pensados que estão em fase de estudo e os quais ainda não me foi possível concretizar e apresentar, por estar nestas funções há relativamente pouco tempo. Em relação à redução da despesa, quando diz que o orçamento está muito centrado no equilíbrio da execução orçamental, gostaria de referir que temos muitos compromissos assumidos os quais temos de honrar e aos quais temos de dar resposta, porque existem ainda vários projetos que temos de fechar. Este orçamento é um orçamento real. Obviamente que estou preocupada com a execução do orçamento e estamos a trabalhar afincadamente para conseguirmos a melhor execução possível." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, tendo por base o disposto no n. 1 do art.º 45.º, conjugado com o art.º 46.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro deliberou, por maioria, com a abstenção dos Sres. Vereadores Teodora Cardo e Nelson Silva: -----

1. Aprovar o relatório, no qual é especificada de forma detalhada o cumprimento do preceituado na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; -----
2. Aprovar o Orçamento, as Grandes Opções do Plano o Plano Plurianual de Investimentos e Atividades Mais Relevantes, onde é, também, contemplado e aprovado o valor a atribuir a cada

uma das entidades que solicitaram apoio no âmbito do regulamento de apoio ao associativismo, em vigor no Município; -----

3. Aprovar as normas de execução orçamental; -----

4. Submeter todos estes documentos à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, conjugado com o art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

Os documentos previsionais que acompanham o orçamento – relatório, orçamento, Grandes Opções do Plano, Plano Plurianual de Investimentos, Atividades Mais Relevantes e normas de execução do orçamento – dão-se para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

1.6- MAPA DE PESSOAL 2016.

Foi presente à reunião de Câmara o Mapa de Pessoal para 2016, para efeitos do preceituado nos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o qual, necessariamente, é revisto anualmente devendo, ainda, acompanhar a proposta de orçamento. Este mapa contém todos os postos de trabalho ocupados e a ocupar no período a que respeita, nele se incluindo também a sua distribuição pelas várias unidades orgânicas que compõem a Estrutura Orgânica do Município e o tipo de vínculo que titula a relação jurídica de emprego de cada um dos postos de trabalho. De ressaltar que, conforme é visível, neste Mapa de Pessoal estão contemplados 97 (noventa e sete) postos de trabalho preenchidos, dos quais importa ressaltar que: 3 (três) assistentes operacionais estão em situação de Mobilidade Interna Intercategorias e um em comissão de serviço no Gabinete de Apoio à Vereação; por outro lado encontram-se preenchidos dois lugares no Gabinete de Apoio à Presidência, em regime de comissão de serviço e existe um trabalhador em regime de licença sem remuneração. Portanto, com vínculo à Administração Pública, estão atualmente 90 trabalhadores. O presente mapa de pessoal prevê o recrutamento de 4 (quatro) funcionários e 2 (dois) dirigentes intermédios, porquanto, a redução de efetivos que se tem verificado no mapa de pessoal da Autarquia, coloca em causa a prossecução das competências atribuídas ao Município, revelando-se indispensável dispor dos recursos humanos necessários para satisfazer as necessidades da população o que, a não verificar-se, colocaria em causa o interesse público. -----

Enquadrado na elaboração do mapa de pessoal 2016, foi ainda presente a proposta da Senhora Presidente relativa à orçamentação e gestão das despesas com o pessoal para o ano de 2016, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1-Em conjugação do estipulado no artigo 31.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com o determinado no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, compete ao órgão executivo, aquando da elaboração do orçamento, decidir sobre o montante máximo de cada um dos seguintes encargos: -----

a)Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho, previstos nos mapas de pessoal aprovados, e não ocupados e, ou; -----

b)Com alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções; -----

c)Com a atribuição de prémios de desempenho aos trabalhadores; -----

Proponho: -----

1-Que a Câmara Municipal delibere, para efeitos das alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 5.º, conjugadas com o n.º 1 do artigo 7.º e com o n.º 1 do artigo 13.º, todos do Decreto-Lei n.º 209/2009: -----

a)A afetação de €155.845,00 de que €151.165,00 são para remunerações (incluindo encargos) e €4.680,00 para suplemento de despesas de representação, como montante máximo, para recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal a aprovar;-----

b)A não afetação de verbas para alteração do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantiverem em exercício de funções; -----

c)A não afetação de verba para prémios de desempenho; -----

2-Que seja deliberado também, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do referido Decreto-Lei n.º 209/2009, tornar público a deliberação tomada, através de afixação nos Paços do Município e de publicitação no site municipal.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com a abstenção dos Sres Vereadores Teodora Cardo e Nelson Silva: -----

1. Aprovar o mapa de pessoal para o ano de 2016, nos termos do disposto do n.º 4 do artigo 29.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e submetê-lo a apreciação do respetivo Órgão Deliberativo, nos termos da alínea o) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

2. Aprovar, para efeitos das alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 5.º, conjugadas com o n.º 1 do artigo 7.º e com o n.º 1 do artigo 13.º, todos do Decreto-Lei n.º 209/2009: -----

a) A €155.845,00 de que €151.165,00 são para remunerações (incluindo encargos) e €4.680,00 para suplemento de despesas de representação, como montante máximo, para recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal a aprovar; -----

b) A não afetação de verbas para alteração do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantiverem em exercício de funções; -----

c) A não afetação de verba para prémios de desempenho;-----

3. Tornar público a deliberação tomada, através de afixação nos Paços do Município e de publicitação no site municipal nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do referido Decreto-Lei n.º 209/2009. -----

O Mapa de pessoal para o ano de 2016, dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e 4º do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

APROVAÇÃO EM MINUTA: - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata.-----

E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas vinte e uma horas, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Sandrina Marques Pais Pedrosa, subscrevi e também assino. _____

